



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Processo Administrativo nº 23322.000236.2025-75

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE - CAMPUS ITAPERUNA E HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME.

A Autarquia, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - Campus Itaperuna, com sede na BR-356, Km 3, nº 3555 - Presidente Costa e Silva, na cidade de Itaperuna, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.779.511/0007-00, neste ato representado(a) pela Diretora Geral o Sr. Filipe Ribeiro de Castro, designado pela Portaria nº 304, de 12 de abril de 2024, publicada no D.O.U. no dia 15 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1813770, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.747.468/0001-96, sediada na Rua dos Goytacazes, 1043 - Fundos - Parque Turf Club - Campos dos Goitacazes / Rio de Janeiro, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Hygia Leite Lelis, proprietária, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no processo nº 23322.000236.2025-75 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é **aquisição de carnes e frios** para atender as demandas dos campi Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci e Itaperuna do Instituto Federal Fluminense, nas condições estabelecidas no Termo de Referência 02/2025.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação do Material	Unida de	Catmat	Quantidade	Valor estimado Unitário	Valor estimado Total
3	Carne Suína In Natura; Tipo Corte: Lombo; Apresentação: Peça Inteira; Estado de Conservação: Congelado(A)	kg	447518	375	R\$18,95	R\$ 7.106,25

4	Carne Suína In Natura; Tipo Corte: Lombo; Apresentação: Peça Inteira; Estado de Conservação: Congelado(A)	kg	447518	1125	R\$ 18,95	R\$ 21.318,75
12	Carne Bovina In Natura; Tipo Corte: Patinho; Apresentação: Cortada em Cubos; Estado de Conservação: Congelado(A)	kg	449724	125	R\$ 27,44	R\$ 3.430,00
13	Carne Bovina In Natura; Tipo Corte: Patinho; Apresentação: Cortada em Cubos; Estado de Conservação: Congelado(A)	kg	449724	375	R\$ 27,44	R\$ 10.290,00
19	Carne De Ave In Natura; Tipo Animal: Frango; Tipo Corte: Coxa; Apresentação: Inteiro; Estado de Conservação: Congelado(A); Processamento: Sem Pele, Com Osso	kg	447625	1200	R\$ 7,90	R\$ 9.480,00
21	Carne de Ave In Natura; Tipo Animal: Frango; Tipo Corte: Filé de Peito; Apresentação:	kg	447581	375	R\$	R\$ 6.431,25

	Fatiado; Estado de Conservação: Congelado(A); Processamento: Sem Pele, Sem Osso				17,15	
22	Carne de Ave In Natura; Tipo Animal: Frango; Tipo Corte: Filé de Peito; Apresentação: Fatiado; Estado de Conservação: Congelado(A); Processamento: Sem Pele, Sem Osso	kg	447581	1125	R\$ 17,15	R\$ 19.293,75
23	Carne de Ave In Natura; Tipo Animal: Frango; Tipo Corte: Peito; Apresentação: Cortada em Cubos; Estado de Conservação: Congelado(A); Processamento: Sem Pele, Sem Osso	kg	447616	1500	R\$ 17,88	R\$ 26.820,00
24	Carne de Ave In Natura; Tipo Animal: Frango; Tipo Corte: Peito; Apresentação: Inteiro; Estado de Conservação: Congelado(A); Processamento: com Pele, com Osso	kg	447596	825	R\$ 12,80	R\$ 10.560,00
25	Carne de Ave In Natura; Tipo Animal: Frango; Tipo Corte: Peito; Apresentação: Inteiro;	kg	447596	2475	R\$	R\$ 31.680,00

	Estado de Conservação: Congelado(A); Processamento: com Pele, com Osso				12,80	
26	Carne de Ave In Natura; Tipo Animal: Frango; Tipo Corte: Sobrecoxa; Apresentação: Inteiro; Estado de Conservação: Congelado(A); Processamento: Sem Pele, Com Osso	kg	447629	2300	R\$ 11,48	R\$ 26.404,00
30	Embutido; Tipo: Linguiça Calabresa; Tamanho: Grossa; Tipo Preparação: Defumada; Estado de Conservação: Resfriado(A)	kg	447702	300	R\$ 14,98	R\$ 4.494,00
32	Carne Defumada; Tipo Corte: Toucinho (Bacon); Tipo Animal: Suína; Apresentação: Fatiada; Estado de Conservação: Resfriado(A)	kg	447668	100	R\$ 24,69	R\$ 2.469,00
34	Queijo; Origem: De Vaca; Variedade: Muçarela; Apresentação: Peça	kg	446633	600	R\$ 34,98	R\$ 20.988,00

38	Primeira Composição: Com Sal	Manteiga; Tipo: Qualidade; Pote 500g	446393	450	R\$ 17,48	R\$ 7.866,00
Total						R\$ 208.631,00

2.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência 02/2025;
- 2.1.2. O Estudo Técnico Preliminar 07/2025;
- 2.1.3. O Edital da Licitação 01/2025;
- 2.1.4. A Proposta da CONTRATADA;
- 2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contado da **data de assinatura do contrato pelas partes**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 208.631,00** (duzentos e oito mil seiscentos e trinta e um reais).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 02/2025, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência 02/2025 (158139), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência 02/2025;
 - 9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência 02/2025.
 - 9.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de **01 (um) mês**.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência 02/2025 e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 10.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.16. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.17. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.22. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 10.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência 02/2025 (158139), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.7. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.7.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
 - 15.1.1. Gestão/Unidade: 158385
 - 15.1.2. Fonte de Recursos: 1000000000 / 1133000000
 - 15.1.3. Programa de Trabalho: 231634 / 231636 / 230446
 - 15.1.4. Elemento de Despesa: 339030 / 339032
 - 15.1.5. Plano Interno: L20RLP01RTN / L2994P01RTN / CFF53M9601N
 - 15.1.6. 2025NE401232
- 15.2. A natureza da ação que suportará a despesa será a: 2994 - Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, 20RL - Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica Tecnológica e 00PI - Apoio a Alimentação Escolar na Educação Básica (Pnae).
- 15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Campos dos Goytacazes-RJ, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Itaperuna/RJ, 04 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente



FILIPE RIBEIRO DE CASTRO

Data: 08/08/2025 20:12:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IFFLUMINENSE

HLL EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS:1374746800019
6

Assinado de forma digital por HLL
EMPREENDIMENTOS E
SERVICOS:13747468000196
Dados: 2025.08.05 17:32:35 -03'00'

HLL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – ME

TESTEMUNHAS:

1-

2-